



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIV EDIÇÃO Nº 42

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			37
Poder Executivo.....	1	13	
Secretaria de Estado de Governo.....		15	37
Casa Civil.....		16	
Secretaria de Estado de Economia.....	3	16	37
Secretaria de Estado de Saúde.....	4	19	39
Secretaria de Estado de Educação.....	5	23	53
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....		25	56
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	6	27	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	6	27	58
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	6	27	58
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		29	59
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	6	29	59
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	7	30	60
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		30	
Secretaria de Estado da Família e Juventude.....	7		
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		30	60
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	8	30	95
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	8	32	95
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		32	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	12	33	97
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....	12	35	98
Controladoria-Geral.....		35	
Defensoria Pública.....		36	98
Procuradoria-Geral.....		36	99
Tribunal de Contas.....		36	99
Ineditorial.....			99

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.920, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a nomenclatura e estrutura da Central de Atendimento ao Cidadão do Distrito Federal - Central 156, que passa a ser denominada de Central de Relacionamento com o Cidadão do Distrito Federal - CentralDF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto na Lei Distrital nº 3.113, de 30 de dezembro de 2002, na Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, e na Lei Distrital nº 7.229, de 25 de janeiro de 2023, DECRETA:

Art. 1º A Central de Atendimento ao Cidadão do Distrito Federal - Central 156 passa a ser denominada Central de Relacionamento com o Cidadão do Distrito Federal - CentralDF.

Art. 2º A CentralDF configura-se como uma Central Única de serviço de atendimento ao cidadão do Distrito Federal, por meio de múltiplas plataformas de atendimento, via telefone e canais digitais, de acesso gratuito, para orientações, informações e acesso a serviços dos órgãos do Governo do Distrito Federal.

§ 1º O atendimento em canais digitais, ainda que gratuito, dependerá da disponibilidade de serviço de internet e do consumo de dados do cidadão.

§ 2º Serão preservados os trídgitos padronizados em nível nacional.

§ 3º As centrais de atendimento de serviços de urgência e emergência, da Polícia Civil do Distrito Federal, da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, poderão ser migradas para a CentralDF, mediante análise de conveniência e oportunidade das partes envolvidas.

Art. 3º Ficam estabelecidos como ferramentas digitais para disponibilização de serviços públicos à população para atendimentos online ou virtuais, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Governo do Distrito Federal:

I - o Portal Cidadão;

II - o aplicativo móvel eGDF;

III - redes sociais; e

IV - outras soluções que contenham informações institucionais direcionadas aos cidadãos ou prestação de serviços do Governo Distrital.

§ 1º Ficam vedadas iniciativas para aquisição e implantação de canais digitais com o mesmo propósito no âmbito dos órgãos e entidades elencados no caput.

§ 2º As exceções à vedação de que trata o § 1º serão decididas pelo Comitê Gestor da Transformação Digital - CGTD.

Art. 4º A CentralDF possui como objetivos precípuos:

I - assegurar atendimento de alto padrão de qualidade, eficiência, agilidade e respeito ao cidadão;

II - facilitar o acesso do cidadão aos serviços públicos;

III - estabelecer uma cultura de excelência no atendimento ao público;

IV - ampliar os canais de comunicação entre o Estado e o cidadão;

V - modernizar a administração pública no atendimento à população e promover a inclusão digital;

VI - promover o uso da ciência de dados da jornada do cidadão para execução de políticas públicas;

VII - viabilizar a integração e compartilhamento informacional no atendimento de diversos órgãos e entidades governamentais;

VIII - possibilitar a eficiência e efetividade na solução dos problemas apresentados pelo cidadão;

IX - mapear as principais demandas recorrentes e estabelecer a jornada do cidadão junto aos serviços ofertados;

X - aprimorar processos de trabalho;

XI - verificar índices de satisfação dos serviços prestados;

XII - fortalecer a imagem institucional com serviço de alta qualidade e desempenho;

XIII - fomentar a economicidade, o controle financeiro e a diminuição dos gastos públicos;

XIV - centralizar as informações dos serviços de atendimento ao cidadão do Distrito Federal para promoção de políticas públicas; e

XV - desenvolver o login único.

Parágrafo único. A Jornada do cidadão é o conjunto de interações e experiências que uma pessoa tem com serviços públicos ao longo do tempo registradas em local único.

Art. 5º A CentralDF deverá garantir o gerenciamento integrado da jornada do atendimento ao cidadão, compreendendo os canais de atendimento telefônico e digitais.

Parágrafo único. A CentralDF utilizará um portal unificado para informações e prestação de serviços, o qual permitirá o registro e gestão do andamento de todas as solicitações dos cidadãos, de forma direta ou indireta, através de integrações entre sistemas e bases de dados dos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional do Governo do Distrito Federal.

Art. 6º Integrar a estrutura da CentralDF:

I - Órgão Gestor: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC); e

II - Órgãos Parceiros: entes da administração direta, autárquica e fundacional do Governo do Distrito Federal, responsáveis pelos serviços disponibilizados na CentralDF.

§ 1º O órgão gestor deverá expedir normas complementares para regulamentar a gestão da CentralDF e estabelecer as competências dos órgãos parceiros.

§ 2º É facultado às empresas públicas distritais a disponibilização de seus serviços na CentralDF.

Art. 7º Compete ao Órgão Gestor:

I - estabelecer diretrizes e planejar a gestão dos serviços da CentralDF, em alinhamento com órgãos parceiros;

II - custear a gestão dos contratos necessários à prestação de serviços da CentralDF;

III - prover a infraestrutura, suporte e garantir a segurança das informações constantes nas bases de dados;

IV - estabelecer normas de uso e funcionamento da CentralDF; e

V - instituir, sustentar, gerir e contratar serviços para a manutenção do atendimento.

Art. 8º Os serviços fornecidos por intermédio da CentralDF serão implantados de forma progressiva, com prioridade para as unidades de prestação de serviços essenciais à população ou àquelas que estão em funcionamento.

Art. 9º A CentralDF deverá atender ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 24.110, de 1º de outubro de 2003;

II - o Decreto nº 38.952, de 26 de março de 2018;

III - o Decreto nº 39.039, de 09 de maio de 2018; e

IV - o Decreto nº 39.229, de 10 de julho de 2018.

Brasília, 27 de fevereiro de 2025

136º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 46.921, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova o Projeto de Parcelamento do Solo que cria o lote Área Especial - AE, no Setor D Sul - QSD 33, Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 1.012, de 21 de julho de 2022, o art. 4º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, o art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, atualizada pela Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, a Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023, o art. 188 do Decreto nº 46.143, de 19 de agosto de 2024, e o que consta dos autos do Processo SEI-GDF 0111-000329/1998, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Parcelamento do Solo que cria o lote Área Especial - AE, no Setor D Sul - QSD 33, Região Administrativa de Taguatinga - RA III, consubstanciado no Projeto de Parcelamento do Solo - URB 079/2019, no Memorial Descritivo - MDE 079/2019 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 079/2019.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão de nota na Planta de Urbanismo CST PR 16/1, Processo SEI 00390-00000363/2025-47 de notas de alteração, com a seguinte redação:

“Nota: Este projeto foi alterado pela URB 079/2019, no que se refere à criação do lote Área Especial - AE, no Setor D Sul - QSD 33, Região Administrativa de Taguatinga - RA III.”

Art. 3º Fica autorizada a inclusão de nota na Planta de Urbanismo CST 16/2, Processo SEI 00390-00000367/2025-25 de notas de alteração, com a seguinte redação:

“Nota: Este projeto foi alterado pela URB 079/2019, no que se refere à criação do lote Área Especial - AE, no Setor D Sul - QSD 33, Região Administrativa de Taguatinga - RA III.”

Art. 4º Fica autorizada a inclusão de nota na Planta de Urbanismo e CST PR 80/1, Processo SEI 00390-00000366/2025-81 de notas de alteração, com a seguinte redação:

“Nota: Este projeto foi alterado pela URB 079/2019, no que se refere à criação do lote Área Especial - AE, no Setor D Sul - QSD 33, Região Administrativa de Taguatinga - RA III.”

Art. 5º Os documentos urbanísticos relacionados ao presente ato devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nos termos determinados no art. 4º da Portaria 95, de 21 de outubro de 2021, e a inclusão do Formulário de Alteração de Projeto de Urbanismo no Sisduc deverá ser efetuada pela unidade responsável pelo arquivamento no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da entrada do documento de comprovação do registro imobiliário, conforme determina o art. 5º da Portaria nº 87, de 27 de setembro de 2024, ambas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se o Decreto nº 44.003, de 12 de dezembro de 2022.

Brasília, 27 de fevereiro de 2025

136º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 46.922, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Casa Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00002-00001178/2025-88, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Casa Civil do Distrito Federal.

Art. 2º O Cargo relacionado no Anexo Único fica transferido do Banco de Cargos de que trata o artigo 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, para a estrutura administrativa da Casa Civil do Distrito Federal.

Art. 3º Fica remanejado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 05002684, de Assessor, da Coordenação de Publicação e Faturamento, da Unidade Especial de Avaliação e Publicação, da Secretaria Executiva de Atos Oficiais para a Diretoria de Documentação e Arquivo, da Unidade de Avaliação e Logística, da Subsecretaria de Administração-Geral, mantendo o atual ocupante.

Art. 4º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 5º Compete à Casa Civil do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2025

136º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 46.922, de 27 de fevereiro de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-07, 01.

DECRETO Nº 46.923, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Casa Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00002-00001211/2025-70, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Casa Civil do Distrito Federal.

Art. 2º O Cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Fica redistribuído para a estrutura administrativa da Casa Civil do Distrito Federal o Cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 5º Compete à Casa Civil do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no § 1º do art. 8º do Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos artigos 14 a 16 da

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação